



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020 – DETRAN/PA

PROCESSO Nº 2019/504972 - DETRAN/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Avenida Augusto Montenegro Km 03, neste ato representado por sua Diretor Geral MARCELO LIMA GUEDES, brasileiro, _____, CI/RG nº 0000-SEGUP/PA e CPF/MF nº 000, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ estabelecida nesta cidade à _____, bairro de _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, brasileiro(a), portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto nº. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 8.417/2016 (estatuto paraense da microempresa e empresa de pequeno porte), do Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008, Decreto nº 73, de 21 de novembro de 1966, Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, Art. 48, Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O OBJETO DO contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidentes de trabalho, para servidores ocupantes de cargos efetivos, temporários, comissionados e cedidos com ônus para o DETRAN/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através e ordem bancária para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

3.1.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

3.1.4. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do contratado será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

3.4. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.6. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

4.1. Pela execução do serviço, a contratante pagará à contratada o valor mensal estimado de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$..... (.....).

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue, após a assinatura do Contrato de acordo com o **Termo de Referência Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

6.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. __/2020, **DETRAN/PA**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura do contrato, garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou aos seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital.

7.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

7.3. Permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistro.

7.4. Enviar mensalmente fatura com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento da mesma.

7.5. Entregar os serviços nas quantidades e especificações requisitadas, no prazo estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.6. Os serviços entregues deverão estar de acordo com as normas estabelecida pela **SUSEP**.

7.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

7.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

7.9. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.10. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

- 7.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.12. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 7.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento deste contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 7.14. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** de outra empresa para entrega dos produtos, objeto do contrato.
- 7.15. Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas.
- 8.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio seguro.
- 8.3. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos servidores contendo nome completo, data de nascimento, CPF, data de admissão e seu beneficiário, quando do envio da Nota de Empenho.
- 8.4. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de servidores.
- 8.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.
- 8.6. Designar servidor, para verificar a legalidade do serviço prestado, atestando a entrega em termo próprio, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para fins de pagamento.
- 8.7. A Administração reserva-se o direito de rejeitar totalmente o serviço, se estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no anexo I do Edital. Em caso de não conformidade, o servidor responsável pelo recebimento encaminhará documento notificando sobre o assunto ao setor competente, para providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.
- 8.8. Efetuar o recebimento definitivo no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital e o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.
- 8.9. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual.
- 8.10. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA.
- 8.11. Impedir que terceiros executassem os serviços do objeto deste contrato.
- 8.12. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.13. Receber e atestar as notas fiscais/Boletos correspondentes, por intermédio do setor competente.
- 8.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

8.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à legalidade do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompidos.

8.16. Asseverar a boa qualidade dos serviços prestado.

8.17. Assegurar-se de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, objeto deste contrato, de forma que garanta o mais vantajoso para a Administração.

8.18. Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/BOLETO:

9.1 Caberá à gerência de benefícios do **Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico constam do orçamento aprovado do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA**, para o exercício de 2020, conforme programação orçamentária abaixo.

66201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
6	Segurança Pública
122	Administração Geral
1297	Manutenção da Gestão
8338	Operacionalização das Ações Administrativas
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSOS	
261	Recursos Próprios

10.1.1. Caso necessário, os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo CONTRATANTE para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses.

11.2. A vigência do ajuste se dar a partir da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor do **DETRAN/PA** designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. O fiscal designado pelo DETRAN/PA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pelo **DETRAN/PA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.

14.2.3. Conferir se a aquisição está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14.2.5 A fiscalização da aquisição pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Km 03, s/n. Mangueirão CEP: 66640-000, Belém, Pará

Fone: 55 91 3214 6333 / 6322 / Fax: 55 91 3214 6249

www.detran.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- d) O atraso injustificado na execução dos produtos no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. A contratada reconhece os direitos da contratante no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do serviço objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), ____ de _____ de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MINUTA

NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DOE nº:

DATA: ____/____/____